

Globalização e os fundamentos da cidadania

CONSELHO EDITORIAL

Ana Paula Torres Megiani

Eunice Ostrensky

Haroldo Ceravolo Sereza

Joana Monteleone

Maria Luiza Ferreira de Oliveira

Ruy Braga

Globalização e os fundamentos da cidadania

Organização:
Murilo Gaspardo



Copyright © 2017 Murilo Gaspardo

Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 2009.

Edição: Haroldo Ceravolo Sereza/ Joana Monteleone

Editora assistente: Danielly de Jesus Teles

Projeto gráfico, diagramação e capa: Jean Ricardo Freitas

Assistente de produção: Emerson Dylan

Assistente acadêmica: Bruna Marques

Revisão: Alexandra Colontini

Imagens da capa: <pixabay.com>

Esta obra foi publicada com apoio da Capes, nº do processo PAEP 5456/2015-29.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

G478

Globalização e os fundamentos da cidadania

Organização Murilo Gaspardo. - 1. ed.

São Paulo : Alameda, 2017.

p. : il. ; 21 cm

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-7939-444-7

1. Direito público. I. GASPARDO, Murilo.

17-46561

CDU: 342

ALAMEDA CASA EDITORIAL

Rua 13 de Maio, 353 – Bela Vista

CEP 01327-000 – São Paulo, SP

Tel. (11) 3012-2403

www.alamedaeditorial.com.br

- 7** **Introdução**
Murilo Gaspardo
- 15** **Broken Politics: from 9/11 to the present**
David Held
- 33** **Incentivare la partecipazione cittadina in un'epoca di populismi: alcuni esempi internazionali per pensare all'attivazione di circoli virtuosi**
Giovanni Allegretti
- 77** **A case for COPLA and UNPA – Citizenship in the age of Globalization**
Fernando Iglesias
- 103** **La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales**
Maria Hylma Alcaraz Salgado
- 115** **Diálogos teóricos dos modelos de “globalização” da democracia: intersecções entre Ciência Política e Relações Internacionais**
Regina Laisner
- 143** **Governança global e Direito internacional**
Caio Gracco Pinheiro Dias
- 179** **Democracia e direito internacional: o alcance atual da cidadania na integração europeia e sul-americana**
Marcela Benhossi e Daniel Campos de Carvalho

- 205 A hibridização das Forças Armadas no Brasil: as missões policializadas e as debilidades democráticas e estratégicas**
David Succi Júnior e Samuel Alves Soares
- 237 Os impasses da governança ambiental global: as políticas hídrica e energética**
Fernanda Mello Sant'Anna e Júlia Abdalla Lunardi
- 255 Os desafios da construção de políticas de enfrentamento aos riscos de desastres: reflexões sobre a inclusão da participação efetiva dos afetados**
Maria Galleno de Souza Oliveira e José Carlos de Oliveira
- 277 As condições histórico-sociais de exercício da cidadania no Brasil: a cidadania bloqueada**
Murilo Gaspardo e Liz Marina Tamião Santana
- 303 Comissões Parlamentares de Inquérito no Senado Federal (Instrumentos de Cidadania): 52ª e 53ª Legislaturas (uma análise empírica)**
José Duarte Neto e Guilherme Pinho Ribeiro
- 363 Fundamentos da cidadania para professores e alunos fundamentais: a integração da Pós-graduação com a Graduação, na Política Nacional de Extensão Universitária**
Paulo César Corrêa Borges e Paulo César de Oliveira Borges
- 383 Sobre os autores**

Diálogos teóricos dos modelos de “globalização” da democracia: intersecções entre Ciência Política e Relações Internacionais

Regina Laisner

Introdução

A democracia tradicionalmente foi compreendida como uma questão nacional, tendo a figura do Estado como seu principal agente e referência em termos de suas principais categorias de análise e interpretações. A necessidade da revisão desta perspectiva tem se colocado cada vez de forma mais intensa exigindo um novo formato de cidadania que reavalia a ordem internacional de Westfalia de “nacionalização da democracia” e as possibilidades de constituição de sua respectiva “globalização”. Este é o tema a que se dedica este capítulo, considerando-se que esta exigência começou a ser respondida, consubstanciando a democracia, além das fronteiras, interesse sistemático dos estudiosos, muito recentemente e, ainda hoje, se restringe a poucos estudos e comumente referentes à literatura internacional.¹

No que se refere às duas principais áreas dedicadas ao tema, no campo da Ciência Política o debate acerca da democracia recorrentemente se restringe à lógica estadocêntrica, ignorando-se traços e impactos da

1 Consultar sobre esta literatura: McGrew, 1999; Held & McGrew, 2003; Habermas, 2006; Held & Patomäki, 2006; Held, 2009; Held, 2010; Rovisco & Nowicka, 2011.

democracia, do ponto de vista transnacional, e no campo das Relações Internacionais, a reflexão, em geral, não é feita com profundidade adequada, tomando-se a democracia como um conceito de sentido quase único e relacionado ao modelo liberal do *main stream* da área, eximindo-se de um debate mais aprimorado e mais polifônico acerca de seus contornos, também no que se relaciona a seus aspectos transfronteiriços.

Dentro da literatura crescente no campo das Relações Internacionais sobre o tema da democracia transnacional, MacGrew (2003) em trabalho de referência de organização do debate, reconheceu quatro modelos normativos: o liberal-internacionalista, o pluralista radical, o cosmopolita e o deliberativo. Estes modelos trazem novos aspectos acerca da democracia em termos de sua “globalização” que serão aqui destacados, mas, estabelecem também, vínculos significativos com aspectos já tradicionalmente apresentados na teoria política contemporânea sobre democracia, que ajudam a entender melhor a sua própria estruturação e respectivos fundamentos que aí repousam. É envolto nestas questões que este texto se dedica a apresentar estes modelos propostos pelo autor, ainda hoje pertinentes, a partir do exercício de cruzamento das fronteiras da Teoria Política e da Teoria de Relações Internacionais. Seu propósito é especificar as matrizes dos modelos de democracia transnacional, tendo por base a Teoria Política, de maneira, não a diminuir a relevância do debate nas Relações Internacionais e seus aspectos de inovação e originalidade, mas justamente para aprofundá-lo e fortalecê-lo.

O modelo liberal-internacionalista

Em um contexto de *interdependência complexa*, como salientam os internacionalistas liberais Keohane e Nye (1999), os processos transnacionais mudaram o caráter do sistema internacional: o avanço das comunicações, a intensificação das transações financeiras, o volume do comércio, a atuação das empresas multinacionais, a influência recíproca de movimentos culturais e religiosos etc. foram cada vez mais forjando esta *interdependência* entre os países, assim como de novos atores “não

estatais” desempenhando papéis às vezes mais relevantes que os próprios Estados no cenário mundial. (Keohane & Nye, 1999, p. 307).

Neste cenário, para esta perspectiva de cunho liberal, defende-se que há uma emergente ordem mundial pós-Vestfália em que os Estados nacionais se tornam cada vez mais interdependentes, recorrendo a mecanismos de cooperação internacional para a solução de seus problemas, sobretudo, nos momentos de reordenamento internacional depois das duas grandes guerras no século XX, quando mais esta perspectiva ganha força.

Deste ponto de vista a ordem mundial passa a ser vista, tal como salienta Gómez (2000, p. 76), como uma “poliarquia descentralizada e pluralista”, ou seja, as decisões acerca do sistema internacional passam a ser executadas por vários atores, em que o Estado certamente continua como ator relevante, mas agora compartilha autoridade e legitimidade com outros, tais como agências internacionais, corporações transnacionais não governamentais, grupos internacionais de pressão, etc. Ocorre uma proliferação de instituições, regimes internacionais e redes de “geogovernança”, a exemplo da criação da Liga das Nações e do Sistema das Nações Unidas.

Esta constatação nos leva a compreender que se constituem, a partir de então, outros centros de poder que não somente os Estados no processo de competição instaurado sob a democracia no sistema internacional, em uma clara revisão do modelo liberal clássico acerca da democracia. Neste modelo, a democracia é vista, sob parâmetros elitistas, como modelo de decisão com bases nacionais – como um método de competição pelo governo, ou como diria Schumpeter, seu grande ideólogo, “um arranjo institucional para se chegar a decisões políticas, no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir utilizando para isso uma luta competitiva pelo voto do povo” (Schumpeter, 1943, p. 269). Nesta acepção procedimental da democracia se estabelece uma preocupação com as regras da tomada de decisão no jogo em que ela passa a ser identificada como um método de competição para a constituição de governos. Nela ficará a cargo das elites eleitas todas as atribuições do governo, capazes de

gerar a racionalidade política necessária para a condução dos negócios públicos. Já para o pluralismo e, em um claro deslocamento do espectro de visão do Estado para a sociedade civil, há a defesa de que existem outros centros de poder, que não somente o Estado, no processo de competição instaurado sob a democracia, mas ainda vista, basicamente, como método de conquista de governos.

Deste modo, o desenvolvimento deste modelo de cunho competitivo-procedimental, mas agora pluralista, de democracia em nível internacional, o liberal-internacionalismo, tem como base o modelo de democracia proposto, fundamentalmente, por Robert Dahl que inaugurou um marco influente na discussão da democracia na Teoria Política, de caráter reformista.

Retomando um de seus mais importantes textos, “Poliarquia”, escrito originalmente em 1971, Robert Dahl, ao se interessar sobre as condições sociais necessárias para a realização dos ideais democráticos em sociedades industriais complexas, identifica a competição entre grupos de interesse como uma condição crucial para a democracia. Deste modo, “ao chegar a decisões, o governo deve dar igual peso ao bem e aos interesses de todas as pessoas ligadas por tais decisões” (Dahl, 1997, p. 78). Nesta perspectiva, a igualdade intrínseca além de se mostrar um princípio moral razoável à fundamentação do governo de um Estado democrático representativo, tende a romper com o argumento da tutela política no qual se inscreve a ideia de que as pessoas comuns não têm competência para governar (Laisner, 2009).

De acordo com este autor, o que define a democracia são fundamentalmente duas dimensões: a competição e a participação – a primeira diz respeito à institucionalização das regras e a segunda, a processos através dos quais os segmentos sociais vão sendo institucionalizados, ou seja, passam a usufruir efetivamente das normas, a partir da inclusão das organizações políticas (partidos, associações, sindicatos, etc.) no mercado eleitoral. São estas duas dimensões que definem o grau de democratização de cada país. Portanto, em Dahl, a democracia como fruto da

competição e da participação, se estabelece a partir de um equilíbrio de forças – equilíbrio de atores políticos inseridos em uma relação estratégica (Limongi, 1997).

O autor argumenta que devem existir certas características da organização social capazes de tornar as poliarquias democráticas factíveis (Dahl, 1989). Na sua visão, as principais características da organização social dos países que se encaixariam na definição de poliarquia são: altos níveis de renda; expansão constante de renda; altos índices de urbanização; pequena população rural; alta percentagem de indivíduos detentores do grau universitário; economia orientada predominantemente para o mercado; indicadores de bem-estar geral, tais como alta expectativa de vida e baixos índices de mortalidade infantil (Dahl, 1989). Uma sociedade que dispõe de tais características, poderia ser definida então, como uma sociedade na qual o poder e influência estariam bem distribuídos.

No entanto, Dahl não trata dos mecanismos societários de participação capazes de dar cabo às carências estruturais de uma sociedade para atingir as condições que lhe parecem favoráveis ao surgimento e à consolidação da poliarquia, uma vez que seu objetivo *é discutir o proceduralismo como método de constituição de governos e não como prática social* (Avritzer, 1996).

O mesmo ocorre no modelo liberal-internacionalista, inspirado na perspectiva dahlsiana, que privilegia a dimensão jurídico-institucional na forma de defesa de uma gradual reforma das estruturas de governança global para resolver problemas que são considerados de cunho estritamente políticos. A política aqui também é compreendida de forma restrita, mas em nível internacional agora, separada de outras esferas e reduzida a ela a extensão da democracia. Nesta direção, o conjunto de reformas institucionais tem como objetivo fortalecer as instituições que garantiriam direitos e deveres em nível internacional, tornando o sistema de governança global mais representativo a exemplo do Sistema de Nações Unidas, tal como aponta Gómez (2000, p. 77). Ademais, propõe-se a transposição do modelo de democracia doméstico para o nível glo-

bal de maneira bastante simplória, poder-se-ia dizer, como se isso não representasse um enorme desafio, considerando-se já as dificuldades da institucionalização da representação em nível nacional. São largamente conhecidas as limitações no que diz respeito a esta ferramenta no caso de países subdesenvolvidos e muito mais no que diz respeito a casos como o da Organização das Nações Unidas (ONU), que deixam muito a desejar na equanimidade da representação, ainda que sob regras formais rígidas, mas que sucumbem, muitas vezes, diante de negociações de interesses que extrapolam o campo da política, pensada de maneira restrita.

Com o passar do tempo, no entanto, o entendimento dos limites do procedimentalismo democrático, apesar da sua hegemonia como forma de se pensar a democracia em nível nacional, começou a representar o questionamento de tal perspectiva a partir de visões analíticas contra-hegemônicas em que, cada vez mais, a democracia passou a ser pensada como uma gramática de organização da sociedade e da relação entre o Estado e a sociedade civil, em uma perspectiva ampliada da política e, consequentemente, da participação política. Nestes termos, abriu-se espaço para discutir o procedimentalismo como prática social e não apenas como método de constituição de governos. Tratam-se de propostas de alargamento da democracia, inclusive de seus tradicionais mecanismos de incorporação da sociedade civil que, historicamente limitou-se aos princípios da representação no Parlamento. Mecanismos estes que foram se mostrando insuficientes para a implantação das promessas da democracia procedimental, como seus próprios defensores, o reconheceram (a exemplo de BOBBIO, 2002) e que levaram à radicalização do debate acerca da democracia em nível doméstico, assim como em nível global.

O modelo pluralista radical

O radicalismo democrático com relação à ordem mundial se manifesta a partir de, pelo menos, duas visões principais, segundo Gómez (2000): uma de origem marxista baseada nos princípios da economia política e outra de origem comunitarista.

No que corresponde à perspectiva marxista, sabemos que Marx não teve uma contribuição significativa no que se refere à construção de uma teoria de relações internacionais e que não se dedicou tanto às discussões do desenvolvimento do capitalismo em nível internacional. Sua referência na construção da crítica ao sistema capitalista foi basicamente construída sob o olhar do nacional. Entretanto, não lhe escapou o aspecto da globalização do capital como necessidade básica para o futuro do próprio capitalismo. Já no Manifesto Comunista de 1848 afirmava:

A necessidade de um mercado em constante expansão compele a burguesia a avançar por todo o globo terrestre. Ela precisa fixar-se em toda a parte, criar vínculos em toda a parte. A burguesia, pela exploração do mercado mundial, conferiu uma forma cosmopolita à produção e ao consumo de todos os países. (Marx, 1998, p. 09)

Assim, mesmo que diretamente não tenha oferecido grandes contribuições às teorias de Relações Internacionais, Marx pôde oferecer uma visão adequada e, de certa forma inaugural, acerca dos processos de internacionalização do capital e, conseqüentemente, da globalização como fenômeno mais amplo. Ademais, e principalmente, o fez sob uma perspectiva baseada nos princípios do materialismo histórico-dialético que permitiram uma perspectiva ao longo do tempo e crítica, extremamente relevante para a observação deste processo até os dias de hoje – aspecto muitas vezes desconsiderado em várias das leituras existentes acerca da globalização.

No que se refere especificamente ao olhar das Relações Internacionais podemos considerar, seguramente, a Teoria Crítica como uma perspectiva que se desenvolve tendo por base a perspectiva de Marx, recorrendo a várias de suas ideias e de seus sucessores. A inspiração em Antonio Gramsci neste aspecto é de se destacar.

Ao retomar os escritos de Marx defendendo uma visão mais fiel a eles, em contraposição ao marxismo em voga em sua época, Gramsci revigora o olhar sobre a indissolubilidade das questões materiais e simbó-

licas a partir do conceito de bloco histórico que a presume.² Deste modo, em clara crítica às visões economicistas simplificadoras do pensamento de Marx, Gramsci supõe que, para haver transformações em qualquer sociedade, é necessário que elas ocorram em seu conjunto, e não a partir da sua base material, considerando, portanto, que as questões simbólicas não são mero reflexo dessa base, mas sim constitutivas da mesma.

Assim, em Gramsci, a transformação social não se restringe ao mero assalto ao poder, e é pensada enquanto um processo. E para dar conta da forma como vê este processo de transformação social, ele se utiliza do conceito de hegemonia. O conceito de hegemonia em Gramsci se refere a um modo específico de construção ou exercício do poder em uma determinada sociedade. Específico porque implica em um modo de poder distinto da dominação, embora o termo hegemonia seja utilizado por muitos autores sem esta distinção. A dominação é baseada predominantemente na força e na coerção. A hegemonia, diferentemente, supõe como recurso predominante do poder o consentimento ativo dos que estão sob este poder e uma direção, ao invés da dominação, por parte daqueles que estão à frente dele (Gramsci, 1978).

2 A ideia de bloco histórico formulada por ele supõe uma indissolubilidade entre as forças materiais e os elementos culturais, estabelecendo uma equivalência entre eles e tornando qualquer ideia de determinação desnecessária. “(...) recordar a frequente afirmação de Marx sobre a ‘solidez das crenças populares’ como elemento necessário de uma determinada situação. Ele diz mais ou menos isto: ‘quando esta maneira de conceber tiver a força das crenças populares’, etc. outra afirmação de Marx é a de que uma persuasão popular tem, na maioria dos casos, a mesma energia de uma força material (ou algo semelhante), o que é muito significativo. A análise destas afirmações, creio, conduz ao fortalecimento da concepção de ‘bloco histórico’, no qual, justamente, as forças materiais são o conteúdo e as ideologias são a forma - sendo que a distinção entre forma e conteúdo é puramente didática, já que as forças materiais não seriam historicamente concebíveis sem forma e as ideologias seriam fantasias individuais sem as forças materiais.” (Gramsci, 1978, p. 63)

O tema da hegemonia é central à Teoria Crítica nas Relações Internacionais e mais detidamente sistematizada por Cox. Este autor tem o cuidado de enfatizar a distinção das definições convencionais do conceito com o de supremacia ou de domínio, tal como enfatizado acima por Gramsci. Deste modo, na perspectiva deste pensador das Relações Internacionais, este processo envolve a institucionalização e a construção da legitimidade das classes dirigentes nas mais importantes esferas da política mundial, assim como o seria em escala nacional, donde se aplica mais comumente o pensamento de Gramsci, por sua vinculação mais direta à Teoria Política. A tese de Cox, não fugindo muito do modelo gramsciano, é de que para mudar a ordem mundial, construindo-se a hegemonia em larga escala, faz-se necessária a construção de novos blocos históricos dentro das fronteiras nacionais (Cox, 2007).

Para deixar mais clara esta proposição do que seriam estes novos blocos históricos, Cox propõe aplicar um modelo tripartite de esferas ou níveis de atividade que caracterizam as relações internacionais para a compreensão da política mundial: a dimensão vertical das relações internacionais, a relação entre Estado e sociedade civil e a dinâmica do processo produtivo (Nogueira e Messari, 2005, p. 142). De acordo com este autor, é preciso tomar estas três dimensões, em conjunto, para a construção da hegemonia em nível global, refletindo uma clara preocupação com a ordem vigente e sua necessária transformação – desigual no mundo da produção (em uma clara recuperação dos princípios marxistas de crítica à sociedade capitalista e dos seus efeitos mais avassaladores do capitalismo globalizado), desigual na relação entre Estados e sociedade civil (onde os próprios Estados acabam desempenhando um papel fundamentalmente “disciplinador” na mundialização do capital, com conseqüente enfraquecimento da sociedade civil) e desigual também no que se refere às conexões interestatais nas relações internacionais, em um cenário vertical em que alguns Estados certamente são mais influentes nas decisões internacionais do que outros, exercendo controle sobre as instituições formais e mesmo sobre as redes informais de governança global.

A transformação, nesta perspectiva, opera de forma menos idealista e mais refinada, em que os vários aspectos da construção da hegemonia são apontados em um claro movimento de resistência aos avanços da globalização construído nos três níveis: desde a luta na dimensão da produção, à democratização do Estado e da sociedade civil, assim como nos momentos de organização de instituições que possam “horizontalizar” as relações internacionais. Torna-se necessário, nesta visão, desencadear um processo de democratização que atinja todos estes níveis, do mais local ao mais global, lançando-se as bases para uma democracia substantiva em todos eles.

Este processo ainda tem como unidade básica de referência o Estado, lugar privilegiado de consolidação de conflitos e de interesses de uma classe sobre a outra. Porém, o Estado ao qual se refere, que é a unidade básica das Relações Internacionais, não se restringe ao aparelho burocrático-militar. Trata-se aqui do Estado ampliado, nas suas interconexões com as demais esferas já apontadas. São os Estados que, de certo modo, assumem uma vocação hegemônica, como aqueles que passaram por revoluções socioeconômicas completas (França e Inglaterra, por exemplo) e que têm capacidade de exportar os valores de suas transformações para demais partes do Sistema Internacional. (Cox, 2007).

E assim, uma hegemonia mundial representaria a expansão de uma hegemonia nacional estabelecida por determinada classe social como dirigente para o exterior, no caso da transformação que se espera, por parte da classe trabalhadora, tal como Gramsci já havia teorizado. Um processo que deve ser criado no contexto nacional, em uma revolução local, e não dentro das Organizações Internacionais, uma vez que essas instituições expressam as normas de uma hegemonia mundial, facilitando a expansão econômica das classes dominantes. Além disso, estas organizações têm um forte apelo ideológico que orienta, em boa medida, a ação dos Estados, legitimando certas instituições e práticas que favorecem os países dominantes, além de cooptar talentos.

A segunda vertente do radicalismo democrático de cunho global apresentada se baseia na organização de princípios comunitaristas “em uma combinação de formas de democracia direta e de autogoverno com novas estruturas de governança funcional global” (Gómez, 2000, p. 79).

O comunitarismo surge nos anos 1980 como um debate interno ao próprio liberalismo, constituindo uma das correntes que essencialmente contesta as limitações da teoria e da prática liberal. Ao contrário do que a nomenclatura possa indicar, a preocupação não é tão grande com a configuração de comunidades, mas sim com relação à configuração do sujeito liberal e com a forma em que são distribuídos os recursos sociais em uma sociedade justa.

Neste aspecto, entra em um debate com a perspectiva defendida por John Rawls (1997) acerca das definições de justiça sob os auspícios do liberalismo. Para Rawls os princípios de justiça podem ser fundados a partir de um consenso original entre os indivíduos como “um conjunto de princípios para escolher entre as várias formas de ordenação social que determinam essa divisão de vantagens e para selar um acordo sobre as partes distributivas adequadas” (Rawls, 1997, p. 5). São estes princípios que estabelecem uma espécie de contrato social – “uma carta fundamental de uma associação humana” (Rawls, 1997, p. 5) criada em uma espécie de consenso original. Este consenso original deve ser estabelecido com relação à estrutura básica da sociedade, pois é ela que estabelece o consenso necessário para que a justiça se faça presente nas demais instâncias da sociedade: “Para nós o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social.” (Rawls, 1997, p. 8). Esta estrutura básica se define, portanto, pelas principais instituições de uma determinada sociedade, quais sejam, as normas que regulam o acesso ao poder político, os direitos civis e políticos, o sistema de acesso ocupacional, sobretudo a educação e o sistema tributário, que regula a distribuição de renda, e o sistema

de transferências. A justiça, por esta perspectiva, está nos procedimentos, portanto, e não nos resultados da distribuição – se os arranjos institucionais estabelecidos são justos os seus resultados também o serão. (Laisner, 2004, p. 341)

Já para os comunitaristas, embora a ideia de comunidade como coletivo responsável pela criação de valores seja relevante, o foco do debate é muito mais saber se é possível defender uma visão de justiça universalista referida a um ideal de liberdade que seja pautado muito mais nas normas partilhadas pela comunidade, do que na experiência individual.

Uma importante referência para se entender melhor esta perspectiva na Teoria Política são os trabalhos de Michael Walzer. Inicialmente, o argumento central deste autor, é a ideia de que uma vez que os indivíduos são sujeitos de cultura como membros de uma comunidade, eles são capazes de escolher princípios, entres eles o da justiça. Mas diferentemente de Rawls e seus sucessores, em “Esferas da Justiça: uma defesa da igualdade e da liberdade”, Walzer (2003) propõe uma teoria pluralista da justiça, segundo a qual não existem princípios universais de justiça distributiva, uma vez que em cada lugar haverá mecanismos distintos de distribuição dos bens que são produzidos pelas distintas comunidades sociais. Daí os princípios de justiça serem em si mesmos plurais, uma vez que bens sociais distintos devem ser distribuídos também de formas distintas e não em um critério de distribuição que é prévio aos significados desses bens. É nessa direção que define o conceito de “igualdade complexa”, central a este trabalho e que se refere à ausência de dominação na distribuição dos bens sociais.

A ideia é desenvolver mecanismos de constituição de “boas comunidades”, guiadas, em diferentes níveis, até o global, pelo exercício da igualdade, por meio de autoridades que sejam responsáveis perante estas comunidades e seus respectivos cidadãos.

Trata-se então de uma visão em que as comunidades de autogoverno de origens diversas, superpostas e espacialmente diferen-

ciadas, se multiplicam como lugares de exercício de poder que recusam toda estrutura centralizada ou soberana de autoridade. Os agentes dessa mudança radical nas relações de poder global seriam os movimentos sociais críticos existentes (ambientalistas, de mulheres e pela paz), que desafiam tanto os Estados e as agências internacionais quanto as definições convencionais da política (Gómez, 2000, p. 80)

Em geral, na perspectiva do radicalismo democrático, tanto na visão do marxismo como na sua versão comunitarista, há uma defesa clara de mecanismos de democracia direta e participativa como forma de aprofundar a proposta de democracia anteriormente apresentada no modelo liberal-internacionalista, única e exclusivamente pautada pela ideia de representação, a partir do controle direto dos cidadãos da vida política no plano internacional. Este modelo, quando comparado à Teoria Política e suas matrizes, atualiza o modelo de democracia participativa que se constrói no contexto dos anos 1960, quando a palavra “participação” torna-se parte do vocabulário político popular a partir de vários movimentos estudantis, e que se difunde entre os trabalhadores naquela mesma década e na seguinte, em consequência de sua crescente insatisfação. Nesse mesmo período, os governos nacionais começaram a incorporar, em seus discursos, a questão da participação popular e alguns até a encaminhar políticas neste sentido, a exemplo da França, da Grã-bretanha e dos Estados Unidos. Os sentidos desta participação variavam desde sua origem referida à pólis grega, à participação restrita ao processo eleitoral, tal como na perspectiva procedimental/competitiva de democracia já apontada, aos novos conteúdos e sentidos que vêm adquirindo, ainda hoje, múltiplos e contraditórios.

Pateman (1992), tradicionalmente uma referência na discussão da perspectiva *participativa* da democracia, defende que Rousseau pode ser considerado o teórico por excelência da participação. Segundo ela, toda a teoria política deste autor apóia-se na participação individual de cada cidadão no processo político de tomada de decisões, e, em sua teoria,

Rousseau postula que a participação não é só um complemento que dá sustentação aos arranjos institucionais, “ela também provoca um efeito psicológico sobre os que participam, assegurando uma inter-relação contínua entre o funcionamento das instituições e as qualidades e atitudes psicológicas dos indivíduos que interagem dentro delas” (Pateman, 1992, p. 35), em um aspecto educativo e articulador dos indivíduos.

Como Pateman, os defensores desta perspectiva apresentam suas teses como um contraponto à perspectiva representativa que é predominante na definição dos contornos da democracia, tendo em vista a defesa da participação, da cooperação e da solidariedade como fundamentos de um projeto comum de sociedade. Isto exige, nesta visão, um acordo entre os indivíduos que inclui sentimentos comuns de reconhecimento e consideração do outro, contrariamente à lógica da competição da democracia representativa. Neste processo, a participação assume papel central – uma dimensão pedagógica na construção de uma democracia mais ampla. Uma dimensão no sentido de desenvolver capacidades de modo que os indivíduos privados se tornem cidadãos e os seus interesses se refaçam em direção ao bem-comum.

A despeito das questões e dúvidas levantadas acerca da democracia participativa, este clima de ativismo político com ênfase na participação e o reestabelecimento de experiências participativas que se desenvolveram gradualmente nos anos 1970 despertaram um renovado interesse nas possibilidades de formas consensuais de autogoverno.

E este interesse é retomado agora em nível internacional no modelo radical de democracia em nível global. Neste nível, a proposta é a criação de múltiplos espaços de pertencimento dos cidadãos (locais, nacionais, globais) de modo a estabelecer novas estruturas de organização social participativas que permitam a participação em escalas cada vez mais amplas.

Entretanto, se os problemas acerca desta perspectiva já são comuns numa escala geograficamente menos extensa, o que dizer acerca

de sua ampliação? Em termos cosmopolitas, poder-se-ia encaminhar-se uma resposta?

O modelo cosmopolita

Podemos considerar que o cosmopolitismo tem uma larga história de interpretação e tem em Kant seu principal representante moderno, cuja proposta de “paz perpétua” se baseia em princípios universalistas. Para ele, os homens enquanto seres racionais têm sua conduta guiada por imperativos categóricos, que constituem uma espécie de base para todas as ações. A moral, para ele, assume a forma de um imperativo categórico e, deste modo todos os homens agem de acordo com ela. Partindo da ideia de que a moral é uma norma universal, elaborada pelos próprios homens, seres racionais, Kant chega à conclusão de que, as leis que regem a conduta humana fazem com que a humanidade seja um fim em si mesma. Desta forma, a dignidade dos homens estaria em agir segundo as normas feitas por eles mesmos de acordo com a moral (Andrade, 2004). Tal como destaca Santos (2007, p. 02):

Esse sistema ético permite pensarmos a humanidade simultaneamente, enquanto um indivíduo que oferece a si mesmo a lei pela qual regula suas ações e enquanto coletivo de indivíduos que se orientam pelos mesmos princípios e que, deste modo, abrem caminho para concretização de uma comunidade ética universal.

A perspectiva é recolocar no centro da reflexão a reafirmação de princípios éticos comuns a toda humanidade de modo a superar divisões e conflitos, recuperando a capacidade de pensar a evolução moral da humanidade na constituição de uma comunidade ampla e autônoma, uma comunidade cosmopolita, baseada nos princípios da paz. Em “A Paz Perpétua”, sua obra seminal, afirma:

E, não obstante, a razão, desde o trono do máximo poder legislativo moral, condena a guerra como uma vida jurídica e converte,

em troca, em um dever imediato o estado de paz, que não pode estabelecer-se ou garantir-se, certamente, sem um pacto entre os povos: há de existir, portanto, uma federação de tipo especial à que se possa chamar federação da paz (*foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), já que este buscaria acabar com uma guerra e a outra buscaria terminar com todas as guerras para sempre. (Kant, 2006, p. 75/76)

Nesta mesma obra, Kant abordou três formas de direito sobre os Estados para a garantia da paz duradoura: o direito das gentes dos Estados, nas suas relações recíprocas, que determina o que é justo segundo unidades do poder e não segundo leis exteriores que limitam a liberdade das pessoas; o direito político exercido pelo povo no Estado, e o direito cosmopolita, aquele que permite condições de hospitalidade universal, na medida em que, conforme o autor, todo o estrangeiro que se comportar amistosamente não deve ser tratado com hostilidades devido à sua vinda em território de outrem, caso contrário, isso implicaria em um retorno ao estado de natureza hobbesiano, fato que contradiz a implantação da paz. Segundo o próprio autor:

O direito de hospitalidade, não obstante, ou seja, a faculdade dos estrangeiros recém-chegados não se estende mais além das condições de possibilidade para tentar um comércio com os antigos habitantes. Desta maneira, podem estabelecer relações pacíficas partes lonjanas do mundo, relações que se converterão finalmente em legais e públicas, podendo, assim, aproximar o gênero humano a uma constituição cosmopolita. (Kant, 2006, p. 80)

O estabelecimento de um constituição cosmopolita, completaria junto com o direito das gentes (relações dos Estados entre si e seus povos) e o direito estatal o que Kant chama de direito público da humanidade como um ordenamento jurídico universal, para todos os cidadãos, como pertencentes não mais ao Estado A ou B, mas sim ao mundo.

Deste modo, os argumentos de Kant revelam a possibilidade de uma comunidade humana, com direito universal baseada na lógica da paz. Um processo que não pode ser construído e mantido sem um contrato dos povos. Tal contrato, continua Kant, seria feito por meio de avanço frente ao mero tratado de paz. “Há de existir, portanto, uma federação de tipo especial à que se possa chamar ‘federação da paz’ (*Friedensbund, foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*) já que este buscaria acabar com uma guerra e a outra buscaria terminar com todas as guerras para sempre” (Kant, 2006, p. 43).

Os princípios e pressupostos de uma comunidade cosmopolita em Kant certamente influenciam o modelo cosmopolita de democracia, na medida em que vê nas virtudes da democracia um potencial em termos de sua constituição. Não da democracia nas bases atuais do liberalismo, mas da democracia como algo efetivo e amplo, não a algumas nações específicas, mas ao conjunto delas, de forma articulada. E no âmbito deste modelo, David Held é seguramente um dos principais representantes da proposta.³ Seu objetivo fundamental é a reflexão acerca da construção de uma organização política no qual os cidadãos, de qualquer parte do mundo, possam ter voz e representação política nos assuntos internacionais.

Tal perspectiva se vincula claramente à crítica dos autores da Teoria Crítica das Relações Internacionais que apontam para as limitações dos Estados Nacionais quanto à incorporação de seus cidadãos. Ao invés de realizar suas promessas de representação e emancipação, na prática, estes Estados tornaram-se barreira neste sentido, uma vez que suas estruturas se apresentam como insuficientes para a realização desta tarefa e, ademais, incapazes na resolução de conflitos e promoção da solidariedade entre diferentes comunidades.

3 Patomäki afirma em entrevista a David Held, acerca de sua colaboração na configuração da perspectiva cosmopolita: “This theory was first outlined in your essay ‘Democracy, the Nation-state and the Global System’ (Held, 1991) and developed further in the book *Democracy and the Global Order* (Held, 1995). These have been extremely important openings” (Held & Patomäki, 2006, p. 116).

Mas, nem por isso, para Held, trata-se de negar o papel do Estado na construção da democracia cosmopolita.

Cosmopolitanism is concerned to disclose the ethical, cultural and legal basis of political order in a world where political communities and states matter, but not only and exclusively. In circumstances where the trajectories of each and every country are tightly entwined, the partiality of ‘reasons of state’ needs to be recognized. While states are hugely important vehicles to aid the delivery of effective public recognition, equal liberty and social justice, they should not be thought of as ontologically privileged. They can be judged by how far they deliver these public goods and how far they fail; for the history of states is marked, of course, not just by phases of bad leadership and corruption but also by the most brutal episodes. A cosmopolitanism relevant to our global age must take this as a starting point, and build an ethically sound and politically robust conception of the proper basis of political community, and of the relations among communities (Held, 2011, p. 163).

Para ele, portanto, o problema não está no Estado em si como agente promotor de políticas. O problema parece estar “[...] na incapacidade de pensar a política para além do Estado, ou melhor, na insistência em pensar a política como um domínio exclusivo e excludente de uma comunidade circunscrita a um determinado espaço territorial” (Nogueira e Messari, 2005, p. 154), como afirmam seus comentadores.

Ao mesmo tempo, por força da ambivalência dos processos globalizantes, a soberania estatal e a territorialidade perdem força pelo incremento, a aceleração e ao aprofundamento das interconexões regionais e globais. Isso, para Held e demais defensores da democracia cosmopolita, gera um potencial transformador na medida em que ocorre um fenômeno de extensão e aprofundamento da democracia através

[...] das nações, regiões e redes globais. É nessa direção que um modelo cosmopolita (e não internacional) de democracia se consagra, procurando especificar princípios e bases institucionais para a expansão de uma governança democrática nos, entre e através dos Estados, de modo a desenvolver “capacidade de administração e recursos políticos independentes no plano regional e global” (Held, 1996 *apud* Gómez, 2000, p. 82).

Mas para que esta potencialidade seja de fato aproveitada faz-se necessário novos arranjos institucionais para que a atividade política possa ser exercida de forma mais democrática na nova ordem. Uma ordem que impacta cidadãos de todo o mundo, articuladamente, mas cujo manejo permanece na mão ou do Estado ou de demais agentes não qualificados para tal decisão, desde uma perspectiva democrática. Assim, o que Held e demais defensores desta perspectiva propõem é a criação de um novo nível de governança, o global. Um nível que incorporaria uma escala mundial mas, ao mesmo tempo, caracterizado por uma perspectiva multinível, que para além do local e do nacional, incorporasse outros níveis como o regional, por exemplo. Níveis que, como afirma Held, estariam vinculados a múltiplos pertencimentos e múltiplas lealdades: local, nacional, regional e global, com respectivos direitos e deveres, que deveriam sobrepor-se (Held, 1997).

Desse modo, o pensamento cosmopolita se vincula à matriz kantiana quanto à possibilidade de alcançar, teleologicamente, uma ordem política baseada, em última instância, na própria humanidade. Nela estaria o potencial, através dos princípios éticos da autonomia e do diálogo, as possibilidades efetivas da construção da democracia, em nível mundial. A esta altura, faz-se notar como estes princípios levam a aproximar esta tradição à perspectiva da democracia deliberativa na Teoria política, cuja matriz se finca nos mesmos princípios, fundamentalmente baseados nas proposições habermasianas que nos são caras, ainda que com distinções, para melhor compreender a proposta aqui apresentada do modelo cosmopolita de democracia.

O modelo deliberativo

A democracia deliberativa se refere à ideia de que a forma legítima de elaboração das leis e regras de funcionamento da democracia surge da deliberação pública dos cidadãos. Como medida normativa da legitimidade, a democracia deliberativa evoca ideais de legislação racional, políticas participativas e autogoverno civil. Cohen (1999) define a democracia deliberativa como uma associação na qual as relações são governadas pela deliberação pública de seus membros, e propõe uma abordagem do valor de uma associação que trata a própria democracia como um ideal político fundamental, e não simplesmente como um ideal derivado, que pode ser explicado em termos de valores de justiça ou igualdade de respeito. Em geral, esta visão é especialmente associada aos escritos de Jurgen Habermas (Elster, 1999).

Para Habermas, as comunicações que os sujeitos estabelecem entre si, mediadas por atos de fala, dizem respeito sempre a três mundos: o mundo objetivo das coisas, o mundo social das normas e instituições e o mundo subjetivo. As relações com esses três mundos estão presentes, ainda que não na mesma medida, em todas as interações sociais. A racionalidade própria do sistema capitalista, mediada pela lógica da utilidade e valor das coisas, e sustentada pela lógica do conhecimento científico, em geral, dá o tom da maior parte das interações sociais. Deste modo, com a institucionalização formal do meio monetário na emergência do capitalismo, a ação orientada para o sucesso, guiada por cálculos individualistas de utilidade, perde-se a conexão com a ação orientada para o entendimento mútuo (Habermas, 1987a).

A perspectiva habermasiana se constrói em referência a uma determinada forma de interação discursiva que seja capaz de romper com esta racionalidade instrumental. Esta interação deve ser levada a termo por agentes comunicativamente competentes, conhecedores das regras recíprocas de conduta, na perspectiva da teoria da ação comunicativa. Nas palavras de Habermas: “la acción comunicativa se basa en un pro-

ceso cooperativo de interpretación en que los participantes se refieren simultáneamente a algo en el mundo objetivo, en el mundo social y en el mundo subjetivo aun cuando en su manifestación subrayen temáticamente uno de estos tres componentes” (Habermas, 1987a, p. 171).

Em síntese, podemos dizer que, para Habermas, a *ação comunicativa* surge como uma interação dos sujeitos capazes de falar e agir, a partir de relações que se estabelecem para alcançar uma compreensão sobre a situação em que ocorre a interação, para tornar possível, em seguida, a elaboração de planos de ação com vistas a coordenar suas ações a partir do *entendimiento*.

El concepto de entendimiento (Verständigung) remite a un acuerdo racionalmente motivado alcanzado entre los participantes, que se mide por pretensiones de validez susceptibles de crítica. Las pretensiones de validez (verdad preposicional, rectitud normativa y veracidad expresiva) caracterizan diversas categorías de un saber que se encarna en manifestaciones o emisiones simbólicas (Habermas, 1987b, p.110).

O entendimento resultante deste tipo de ação, em tese, seria capaz de submeter tradições, normas e autoridades a processos comunicativos de questionamento e julgamento discursivo, levando à substituição de um consenso baseado na convenção por outro, pós-convencional e ancorado em processos abertos de comunicação.

Nisso consistiria o potencial emancipatório da ação comunicativa: na possibilidade real de uma distribuição igualitária de oportunidades de intervenção na interação pelos seus participantes. O consenso, para ser legítimo, precisa ser o resultado de um processo no qual todos os participantes da interação tenham condições de expressar seus pontos de vista de forma não coagida e sustentar, perante outros, suas opiniões e interesses.

A esfera pública passa, assim, a indicar a dimensão da sociedade onde este intercâmbio discursivo torna-se possível, não exatamente um cenário de interesses ou campo de enfrentamento entre Estado e socieda-

de, mas uma prática de discurso crítico racional dos assuntos públicos, tal como aponta Calhoun (1992) em sua interpretação da obra de Habermas.

Assim como Habermas, Hannah Arendt assinala os procedimentos dialogais, como a ação compartilhada e a convivência de uma pluralidade dos interesses, como traços fundamentais do espaço público, que se define como o lugar ou o momento no qual os homens podem, através da fala, compartilhar interpretações a respeito do mundo em que vivem (Telles, 1990). O reconhecimento público, a legitimação da diferença, da alteridade, aparecem, nestes autores, como procedimentos que delineiam a emergência deste espaço público de debate e deliberação, cenário no qual os conflitos de interesses são administrados com base em normas pactuadas e públicas e não confinados ao terreno do privado ou submetidos ao interesse do mais forte.

Hannah Arendt não acredita nos consensos perenes e estáveis, mas aposta justamente na possibilidade de reinvenção, sempre continuada, de acordos provisórios e retomáveis. Mais do que o consenso, ela enfatiza a explicitação das diferenças, ainda que irredutíveis. O reconhecimento de sujeitos, de falas, de argumentos e de interesses diferentes, sua pertinência e relevância para a construção de um mundo comum, como “artefato humano” (Laisner, 1999) onde seja possível e plausível viver, é parte significativa da sua contribuição específica para a construção de um conceito atual de espaço público.

Para Arendt, a política não é o campo da verdade, não é o campo do conhecimento; é sim o campo da contingência e exige formulações que não têm a escore da verdade, mas que podem ser aceitas em nome de uma prudência, de um discernimento compartilhado. A política, ela diz, se refere à construção de um mundo comum que é plural. A legitimidade de uma proposição, em Hannah Arendt, tem uma ancoragem intersubjetiva, na medida em que é pela aceitação do outro que ela se realiza. Não se trata de estabelecer ou procurar o consenso, mas tomar como possível o entendimento que é fruto da comunicação entre homens diferentes, expressa nas diferentes falas presentes na esfera pública. Não é a unicidade

que está em jogo, mas sim a possibilidade de vivenciar a experiência de estar junto sem que isto afete a pluralidade envolvida. Por meio da fala, ela nos diz, os homens agem politicamente, na medida em que eles trocam posições acerca do certo e do errado, do justo e do injusto. Porque não há regras gerais passíveis de serem aplicadas aos casos particulares, o juízo político, para ser afirmado, precisa ser compartilhado no espaço público. (Arendt, 1995; Arendt, 1973).

Nesse ponto, parece importante enfatizar que, ao pressupormos a possibilidade de construção conjunta e compartilhada da coisa pública, com base nos processos comunicativos na esfera pública, não se está, de forma alguma, pressupondo que os indivíduos abram mão, *a priori*, de seus interesses privados. Pelo contrário, trata-se de, debatendo e negociando com outros interesses divergentes e por vezes antagônicos, tentar afirmar seus interesses como direitos legítimos. Isto representa um processo muito mais rico e complexo do que o simples abandono – ademais, irrealista – da perspectiva de realização dos interesses particulares.

No espaço público, os indivíduos e os grupos estão sim buscando realizar os seus interesses. Sua realização, no entanto, tem como parâmetro a legitimidade das reivindicações concorrentes, ou seja, há o reconhecimento não apenas do conflito, mas da sua legitimidade, na medida em que o outro é visto como um sujeito igualmente portador de direitos. A noção de bem comum pode ser, dessa forma, desnaturalizada na medida em que seu conteúdo é objeto de discussão. Esta é a ideia. Ainda assim, se reconhece que a concepção da esfera pública, enquanto um procedimento, que toma como ponto de partida a suposição da igualdade, assentada no reconhecimento das diferenças, mesmo a partir das experiências nacionais, enfrenta, evidentemente, dificuldades imensas de serem superadas. E muito mais quando pensamos na proposta de extensão deste modelo para o nível mundial. Mas é possível afirmar que a dimensão dessas dificuldades indica, ao mesmo tempo, a medida da importância que essa questão assume para o debate sobre a construção da democracia no sistema internacional.

Considerações Finais

Em um contexto cada vez mais intenso de interconexões regionais e globais o debate acerca da construção da democracia tem exigido a incorporação dos impactos transformadores deste processo na edificação da cidadania contemporânea. Uma nova formatação que reavalia a “nacionalização da democracia” e as possibilidades da constituição de sua respectiva “globalização”. Ao mesmo tempo, há uma forte sensação de que os mecanismos construídos sob esta nova formatação e seus respectivos organismos, desde o Fundo Monetário Internacional à Organização das Nações Unidas, entre outros, não têm dado conta de dirimir os desafios desta globalização, pelo menos não em uma perspectiva democrática. Neste sentido é que se coloca Keohane:

To be effective in the twenty first century, modern democracy requires international institutions. In addition, to be consistent with democratic values these institutions must be accountable to domestic civil society. Combining global governance with effective democratic accountability will be a major challenge for scholars and policy makers alike in the years ahead (Keohane, 1998, p. 87).

Esta proposição de Keohane nos chama a atenção para a necessidade de um sério e profundo exame dos sentidos da democracia na contemporaneidade e, ademais, no que nos corresponde, enquanto teóricos, de como a teoria pode nos auxiliar a pensar seus caminhos e descaminhos. Desde os modelos de democracia global apresentados por MacGrew (2003), tentamos, neste capítulo, apresentar as contribuições das Teorias de Relações Internacionais, a partir da identificação e análise das matrizes e fundamentos vindos da Teoria Política, com vistas a contribuir para este debate, à luz da interseção das duas áreas.

Na busca de uma ordem mundial mais democrática o modelo cosmopolita termina combinando aspectos fundamentais, tanto do liberalismo-internacionalista, como do radicalismo, a partir de ideias tais

como salienta Gómes (2000, p. 83): centralidade do autogoverno, da democracia direta e participativa, de um lado, ênfase na abordagem constitucional-legal e primazia do poder político na condução da governança global atrelado ao processo democrático de tomada de decisão, de outro, e ademais a própria democratização das relações econômicas globais e das formas de governança. Neste sentido, esta visão, em articulação às demais aqui apresentadas, fortalecem e aprofundam o debate acerca da democracia. Mas é importante salientar que no debate entre céticos e transformacionistas dentro das Relações Internacionais, estes modelos, de maneira geral, têm como pré-requisitos e, em oposição ao ceticismo dos realistas, o reconhecimento do desejo e a perspectiva da possibilidade da democratização da ordem mundial, ainda que reconhecendo suas dificuldades e mesmo sendo ora mais reformistas, ora mais radicais. Este é o principal requisito de análise deste trabalho e que se articula com o objetivo da contribuição a que se dedica a apresentar: o desejo da construção da democracia e estímulo ao seu debate, tendo como ponto de partida a teoria, para justamente incentivar a sua prática, inclusive e porque não dizer, principalmente, em nível internacional.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Regis de Castro. Kant: a liberdade, o indivíduo e a república. In: WEFFORT, Francisco (Org.). *Os clássicos da política*. Rio de Janeiro: Ed. Ática, Vol. 2 2004.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo, 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- ARENDT, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- AVRITZER, L. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. São Paulo: Perspectiva; Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1996.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio Janeiro: Paz e Terra, 2002.

- CALHOUN, C. (ed.) *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992.
- COHEN, J. Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (Ed.). *Deliberative democracy: essays on reason and politics*. Cambridge: MIT Press, 1999. p.67-91.
- COX, R. W. Gramsci, Hegemonia e relações internacionais: um ensaio sobre o método. In: Stephen, Gill (Org.), *Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.
- DAHL, R. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 1997.
- DAHL, R. *Preface to democratic theory*. New Haven: Yale University Press, 1989.
- ELSTER, J. The market and the forum: three varieties of political theory. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (Ed.). *Deliberative democracy: essays on reason and politics*. Cambridge: MIT Press, 1999, p.3-33.
- GÓMEZ, J. M. *Política e democracia em tempos de globalização*, Rio de Janeiro: LPP – Laboratório de Políticas Públicas, 2000.
- GRAMSCI, A. *Concepção Dialética da História*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1978.
- HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Volumen 2: Crítica de la razón funcionalista. Taurus: Madrid, 1987a.
- HABERMAS, J. 1987b. “Teoría de la acción comunicativa. Volumen 1: Racionalidad de la acción y racionalización social”. Taurus: Madrid, 1987b.
- HABERMAS, J. *El occidente escindido: pequeños escritos políticos X*. Traducción: José Luis López de Lizaga. Madrid: Editorial Trotta, 2006.
- HELD, D. “Cosmopolitanism, democracy and the global order”. IN: ROVISCO, Maria & NOWICKA (ed.). *The Ashgate research companion to cosmopolitanism*, Ashgate Publishing Limited and Ashgate Publishing Company, Farnham & Burlington, 2011.

- HELD, D. *Cosmopolitanism: ideals and realities*. Cambridge: Polity Press and Blackwell Publishing Ltd, 2010.
- HELD, D. Globalization and Cosmopolitan Democracy. *Peace Review*, v. 9, n. 3, p. 309-314, September 1997.
- HELD, D. Restructuring Global Governance: Cosmopolitanism, Democracy and the Global Order. *Millennium: Journal of International Studies* Vol.37 No.3, 2009, pp. 535-547.
- HELD, D. & PATOMÄKI, H. Problems of Global Democracy: A Dialogue. *Theory, Culture & Society* (SAGE, London, Thousand Oaks and New Delhi), Vol. 23(5): 115-133, 2006.
- HELD, D. & MCGREW, A. *The Global Transformation Reader: na introduction to the globalization debate*. 2ª edition, Cambridge: Polity Press and Blackwell Publishing Ltd, 2003.
- HELD, D. *Models Of Democracy*. Stanford: Stanford University Press, 1996. In: GÓMES, J. M. “Política e democracia em tempos de globalização”, Rio de Janeiro: LPP – Laboratório de Políticas Públicas, 2000.
- KANT, Immanuel. *Para a Paz Perpétua*. Tradução / Bárbara Kristensen. – Rianxo : Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. – (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V).
- KEOHANE, R. ‘International Institutions: Can Interdependence Work?’, *Foreign Policy*, 1998, Spring, p. 82-96.
- KEOHANE, R. & NYE, J. “Realism and complex interdependence”. In: VIOTTI, Paul; KAUPPI, M. *International relations theory*. Boston: Allyn and Bacon, 1999.
- LAISNER, Regina Cláudia. A Participação em questão: ponto ou contra-ponto da representação na teoria democrática? *Estudos de Sociologia* (São Paulo), v. 14, p. 17-35, 2009.
- LAISNER, Regina Cláudia. Democracia e justiça: em busca de uma nova relação em Ralws. *Leviathan* (São Paulo), São Paulo, v. 1, n.1, p. 329-349, 2004.

- LIMONGI, F. Prefácio. In: DAHL, R. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 1997.
- MARX, K. Manifesto do Partido Comunista/ Karl Marx e Friedrich Engels: prólogo de José Paulo Neto. São Paulo: Cortez, 1998.
- McGREW, A. Democratising Global Governance Democratic Theory and Democracy beyond Borders. *Theoria: A Journal of Social and Political Theory*, Nº. 94, Governance and Globalisation, December 1999, pp. 1-29
- McGREW, A. Models of Transnacional democracy. In: HELD, David & McGREW, A. *The Global Transformation Reader: na introduction to the globalization debate*. 2ª edition, Cambridge: Polity Press and Blackwell Publishing Ltd, 2003.
- NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N. *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo. Martins Fontes, 1997.
- ROVISCO, M. & NOWICKA, M. *The Ashgate Research Companion to Cosmopolitanism*. Farham, England & Burlington, USA: Ashgate Publishing Limited, 2011.
- SANTOS, Robinson dos. Educação moral e civilização cosmopolita: atualidade da filosofia prática de Kant. *Revista Iberoamericana de Educación*. Vol. 41, 2007.
- SCHUMPETER, J. *Capitalism, socialism and democracy*. Londres: Allen & Unwin, 1943.
- TELLES, V. S. Espaço público e espaço privado na constituição do social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. *Tempo Social*, v. 2, n. 1, 1990.
- WALZER, M. *Esferas da Justiça: uma defesa da igualdade e da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.